



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado em 05/11/2018
D.J.E. nº 10.372
Em 06/11/2018
Publicado em 07/11/2018

EDITAL N. 07/2018-DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal/88, da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, em vista do Ofício n. 334/2018-GAB/PRES, protocolo n. 0083764-71.2018, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de fevereiro de 2019, de 01 (uma) vaga de **Juiz Membro Titular, Categoria Jurista**, em face do término do primeiro biênio da gestão do Membro Ulisses Rabaneda dos Santos, e abre o prazo de **05 (cinco) dias** para as inscrições ao seu provimento, contados **a partir do primeiro dia útil seguinte ao da respectiva publicação**, mediante o estabelecido neste Edital:

1- A inscrição deverá ser realizada, via Protocolo Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, facultada a apresentação de currículo a fim de subsidiar a votação, **tendo em vista que somente os indicados para compor a lista tríplice deverão encaminhar os documentos de que trata o art. 4º da Resolução n. 23.517/2017-TSE ao TRE/MT, nos termos do art. 2º, § 2º, da referida resolução;**

2- Poderá inscrever-se o profissional que estiver no exercício da advocacia e possuir dez anos consecutivos ou não de prática da profissão (art. 5º);

3- O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto (art. 6º);

4- Não poderá se inscrever candidato em que, cujo grau de parentesco, configure a prática do nepotismo que versa a resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (art. 9º Res.23.517/2017);

5- Decorrido o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos Candidatos para impugnação, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, por qualquer interessado.

6- Na sessão de escolha, antes de iniciada a votação, o Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

poderá facultar a palavra a qualquer dos candidatos, por 10 (dez) minutos, podendo inclusive ser argüido por qualquer membro da Corte sobre assuntos concernentes ao cargo a ser ocupado.

7- não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25 § 7º do Código Eleitoral, bem como advogado filiado a partido político (arts. 7º e 8º);

8- Após a formação da lista tríplice, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral ofício com cópia do acórdão, ata ou documento equivalente, indicando os nomes dos advogados em ordem de classificação, a quantidade de votos computada a cada candidato e, se for o caso, o número do escrutínios em que eventualmente se deliberou para a escolha;

9- Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso notificar os advogados indicados na lista tríplice para que apresentem os documentos de que trata o art. 4º, para encaminhamento ao TSE (art. 2º, § 2º, Res.23.517/2017)

Cuiabá, 29 de outubro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
Diversos 16/2018-CIA 0083764-71.2018